



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

Processo UFG n.º 23070.009247/2018-09

Convênio que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO e a Universidade Federal de Goiás – UFG, para cooperação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.474.419/0001-00, sediado à Av. Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, nesta Capital, CEP. 74.674-015, representado neste ato por seu Presidente, **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**, brasileiro, deputado estadual, portador da CI/RG de nº 3432916 - SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 656310991-67, residente nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, doravante denominada **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus II, Prédio da Reitoria, Campus Samambaia, CEP: 74.691-300, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 1035570 2ª via SSP-GO e CPF nº 288.468.771-87, com a interveniência da **FACULDADE DE DIREITO - FD/UFG**, órgão da UFG, com sede na Praça Universitária, s/nº, Goiânia-GO, neste ato representada por sua Diretora, **PROFA. DRA. BARTIRA MACEDO DE MIRANDA**, portador da CI nº 15.230, OAB/GO, CPF nº 600.846.265-34 juntamente com o **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS DA UFG - PPGDP-UFG**, com sede na Faculdade de Direito, neste ato representado por seu Coordenador, **PROF. DR. SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 11.497.428 SSP-MG e do CPF (MF) nº 013405716-33, doravante denominados, conjuntamente, **INTERVENIENTES**,

Considerando a criação em 2017 do Programa de Mestrado Profissional em “Direito e Políticas Públicas” na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás;

Considerando que o Mestrado Profissional é uma modalidade de Pós-Graduação *stricto sensu* voltada para a capacitação científica aplicada, de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temas que atendam a demandas específicas do mercado e do setor público por meio da articulação entre conhecimento científico, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional específico (Portaria Normativa nº 17 da CAPES, de 28/12/2009);

Considerando que, no mesmo sentido, um dos objetivos do mestrado profissional é “promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados” (art.4º, III da Portaria Normativa nº 17 da CAPES, de 28/12/2009);

Considerando que o Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas possui como vocação para reflexão teórico-científica voltada para a prática profissional, visando a aplicação do conhecimento jurídico produzido para resolver questões pertinentes ao exercício profissional (direcionando a pesquisa para resolução de problemas com densidade jurídica e relevância prática), incluindo busca de novas soluções e aprimoramento de outras com potencial de inovação;

Considerando a importância da realização de pesquisa profissional orientada, contribuindo para o aperfeiçoamento de instituições e práticas profissionais;

Considerando a importância de conhecer, sistematizar e aprimorar o conhecimento produzido na solução de problemas profissionais mediante a utilização de métodos científicos adequados, proporcionados pela

Universidade;

Considerando que, em razão das características citadas e que, ao contrário do mestrado acadêmico, no mestrado profissional tanto o estudante como a organização com a qual tem relação profissional são beneficiários diretos, sendo ainda a sociedade beneficiária indireta da atividade;

Considerando que a Portaria n.º 80/98 da CAPES, reguladora dos mestrados profissionais, estabelece em seu artigo 6º que "Os cursos da modalidade tratada nesta portaria possuem vocação para o *autofinanciamento*. Este aspecto deve ser explorado para iniciativas de convênios com vistas ao patrocínio de suas atividades";

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, órgão normativo, deliberativo e de assessoramento, cuja Câmara de Educação Superior – CES possui autonomia e competência para decidir acerca da aplicação da legislação referente à educação superior, consagrou no Parecer CNE/CES n.º 81/03 entendimento favorável à realização de parcerias com instituições públicas ou privadas voltadas ao financiamento de Programa Profissionais, admitindo a reserva de vagas específicas como uma das contrapartidas em um projeto amplo de qualificação;

Considerando que o PARECER n.º 03/2016/SGIFES/DEPCONSU/PGF/AGU externou, dentre outras, as seguintes conclusões: "[...] c) Tendo em vista a compatibilização com a garantia da universalidade de ensino, poderá haver reserva de vagas ou de turmas em Mestrado Profissional [...]; d) O financiamento de Mestrados Profissionais de responsabilidade de instituições públicas de ensino poderá ser efetuado por intermédio de formas de cooperação público-privadas, desde que respeitada a reserva dos atos de gestão e execução orçamentária por parte da administração do curso, não sendo possível delegá-los a entidades privadas";

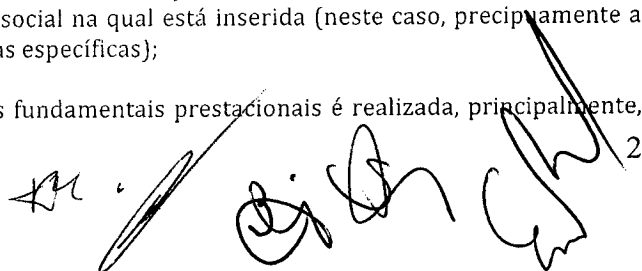
Considerando a seguinte ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU Nº 03/2016: "Ao cursos de Pós-graduação na modalidade de mestrado profissional integram a base de oferta permanente dos programas em que se inserem. Como tais devem ser gratuitos, não se compatibilizando com cobrança de taxas ou mensalidades da parte dos alunos. *Admite-se a existência concomitante de turmas com reserva de vagas, como meio de implantação de políticas públicas específicas, previstas em legislação.* Consequentemente, haverá a possibilidade de financiamento de mestrados profissionais de instituições públicas por meio de formas de cooperação públicas e/ou privadas, desde que cumpridos os requisitos de coerência programática e prévia qualificação, sendo vedada a delegação de poderes de administração e gestão dos mesmos a entidades privadas";

Considerando que o Parecer e a Conclusão, aprovados pela Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, deverá ser necessariamente observada pelas Procuradorias Federais junto às autarquias ou fundações públicas federais para fins de orientação das respectivas autoridades assessoradas;

Considerando que o Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas da UFG possui as seguintes metas registradas junto à proposta APCN/CAPES n. 569/2016, aprovada pela CTI/CAPES (órgão regulador máximo da Pós-Graduação strito sensu no Brasil): "I – Desenvolver a pesquisa e a produção do conhecimento aplicado, na área do Direito da Administração e das Políticas Públicas, com sólida articulação entre ensino, pesquisa e extensão, bem como entre teoria, dogmática e prática; II – formar profissionais capacitados e qualificados para refletir, de modo crítico, sobre as questões referentes à experiência jurídica da regulação, implementação e controle jurídico-constitucional das políticas públicas; III – formar docentes e pesquisadores habilitados para o adequado tratamento dos aspectos jurídicos presentes nos complexos fenômenos jurídicos pertinentes às Políticas Públicas, em uma perspectiva de recíproca colaboração entre teoria e prática, como momentos indissociáveis da experiência jurídica. IV - proporcionar a criação de novas alternativas conceituais, categoriais, normativas e hermenêuticas que enfrentem a conflitividade inerente aos fenômenos jurídico-constitucionais relacionados às Políticas Públicas, enquanto instrumentos de proteção, promoção e efetivação de Direitos Fundamentais";

Considerando o dever de a Universidade Pública contribuir para o alcance dos objetivos da República e promoção dos direitos fundamentais, direcionando suas ações e esforços para a plena realização da Constituição da República, bem como o dever da UFG, enquanto tal, oferecer formação científico-profissional que atenda às demandas da esfera social na qual está inserida (neste caso, precipuamente a sociedade goiana, com suas demandas e carências específicas);

Considerando que a concretização dos direitos fundamentais prestacionais é realizada, principalmente,



2

por intermédio da regulação adequada de políticas públicas e de serviços públicos;

Considerando a relevância da aproximação entre instituições ligadas à representatividade democrática, a promoção da justiça social e universidade pública, proporcionando ganhos recíprocos para os envolvidos;

Considerando o recíproco interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por intermédio de sua Escola do Legislativo, e da Universidade Federal de Goiás, em cooperar para a formação científica aplicada de profissionais capazes de atuar com eficiência e *know-how* científico na regulação de Políticas Públicas no Estado de Goiás, por intermédio do PPPGDP-UFG.

Considerando a disponibilidade da ALEGO em co-atuar em sinergia com a Escola Superior do Ministério Público (vinculada ao Ministério Público do Estado de Goiás), a Escola de Contas (vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás) e a Escola da Magistratura (vinculada à Associação dos Magistrados de Goiás) entidades já parceiras do PPPGDP-UFG, caracterizando comunhão de esforços para a viabilização de formação científico-profissional na área do presente convênio;

Considerando, por consequência, a existência de respectivos convênios, similares e complementares, individualmente feitos pelas instituições mencionadas junto à Universidade Federal de Goiás, e a importância do intercâmbio entre profissionais destes respectivos campos para a verticalização consistente, diversificada e realista do conhecimento, no enfrentamento científico profissional do fenômeno das políticas públicas e seu controle e regulação;

Considerando o papel relevante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na concretização dos direitos fundamentais por meio da regulação do funcionamento probo, eficiente, impessoal, celebre e constitucionalmente adequado das Políticas Públicas desenvolvidas pela Administração Públicas estadual, seus parceiros, agentes e colaboradores, notadamente por sua atuação direta no desenho da legislação estadual, no debate institucional sobre as escolhas públicas (*public choices*) no Estado e na fiscalização política e institucional da atuação governamental. Devendo-se ressaltar, nesse ponto, importantes e complexas tarefas, tais como a definição dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais do Estado, da Legislação organizadora da Política Estadual de Educação, da Legislação organizadora da Política Estadual do Meio Ambiente, da Legislação organizadora da Política de Segurança Pública no Estado, dentre outras importantes atividades-fim da Assembleia Legislativa;

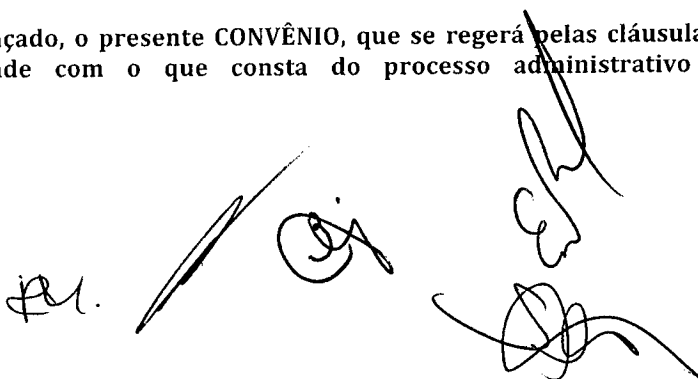
Considerando a necessidade de cooperar, não apenas para a capacitação científica de profissionais na área, mas também na viabilização de pesquisas em temas de interesse institucional direto da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e de toda a sociedade goiana;

Considerando que as funções institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de essencial relevância e dignidade constitucional, constituem espaço privilegiado para estimular a análise crítica, contextualizada e articulada da teoria, da dogmática e da prática do Direito Público voltado à formulação, e controle das políticas públicas (o que demonstra correlação indelével com a Área de Concentração do Programa, centrada no "Direito da Administração e das Políticas Públicas");

Considerando, pelo exposto, a inegável ligação das competências institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com as duas linhas de pesquisa integrantes do programa de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas e sua área de concentração;

Considerando a importância de capacitar e aperfeiçoar os membros e servidores da ALEGO que atuam nas diversas experiências jurídicas e de áreas afins, relacionadas com a regulação de políticas públicas, visando torná-los aptos à reflexão científica de ponta voltada à construção e uso de instrumentos jurídicos que proporcionem suporte a transformações e inovações no planejamento, regulação e controle das políticas públicas e respectivas atividades desenvolvidas no âmbito do Estado;

As Partes têm entre si, justo e avençado, o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 23070.009247/2018-09 (UFG).



CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente convênio fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo nº 23070.009247/2018-09 (UFG), regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente convênio a associação de esforços das partes para viabilizar a oferta e funcionamento, pela **CONVENIENTE**, do Curso de "Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas", com fundamento na igualdade jurídica dos partícipes, não persecução da lucratividade, reciprocidade e complementariedade de ações, destinadas ao objetivo comum de capacitação de profissionais da área para o adequado exercício profissional da regulação, processamento e controle jurídico-constitucional as atividades da Administração Pública e de seus partícipes, relacionada à eficiente e adequada consecução de políticas públicas.

2.2 O objetivo geral recíproco do Curso de "Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas" é avançar no conhecimento técnico e científico na área respectiva, permitindo o diagnóstico de problemas na área da regulação e controle jurídico-constitucional de políticas públicas e elaboração de propostas inovadoras de pesquisas e intervenções que contribuam para a sua resolução, tudo isso articulado à capacitação de profissionais atuantes na área, com formação de três turmas de 25 a 26 alunos, com seleção nos anos de 2018, 2019 e 2020, e ingresso nos anos de 2019, 2020 e 2021, nas quais 4 (quatro) vagas, em cada qual das citadas três turmas, serão reservadas aos agentes públicos atuantes nos quadros da **CONCEDENTE**, num total de 12 (doze) vagas.

2.3 A consecução do objeto implicará na disponibilização, pelo **CONCEDENTE**, de recursos no valor de **R\$ 465.642,54 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, a serem disponibilizados e aplicados de acordo com as cláusulas deste Convênio e com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

2.4 É vedado alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo, sendo permitido, porém, visando sua eficiência e a plena realização de seus objetivos, o remanejamento entre os valores de cada item das despesas previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração no valor total do convênio, devendo os eventuais remanejamentos ser discriminados nas respectivas prestações parcial e final de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

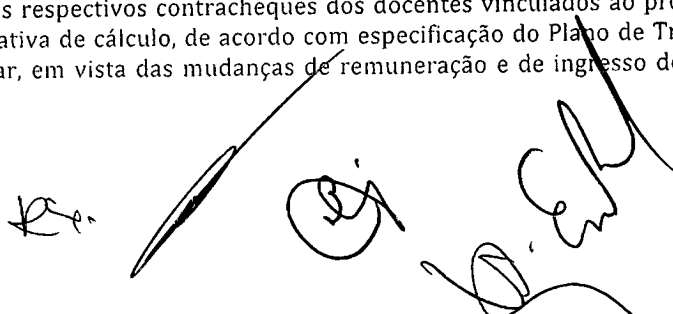
3.1 O prazo de vigência do presente convênio fica limitado a 60 (sessenta) meses, a contar de 1º de agosto de 2018, vedada a prorrogação.

3.2 O **CONVENIENTE** e o **CONCEDENTE** obrigam-se a firmar um novo ajuste, visando a seleção e ingresso de discentes da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás no Curso de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas, caso as 12 (doze) vagas reservadas aos agentes públicos dos quadros desta **CONCEDENTE** não sejam preenchidos nas seleções das turmas de 2019, 2020 e 2021, hipótese em que não haverá a disponibilização de recursos adicionais ao **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1 A **CONVENIENTE** apresentará contrapartida mensurada no valor de **R\$ 623.252,00** (seiscentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e dois reais), a ser mensurada com base na carga horária de trabalho acadêmico-científico disponibilizada pela Universidade, calculada com base no valor da hora de trabalho do professor da educação superior, nível doutorado (Adjunto I), multiplicado pela soma total de horas de dedicação ao Programa informadas pela Universidade a CAPES (via Plataforma Sucupira/CAPES), na proposta original do Programa, conforme detalhado no item 10 do Plano de Trabalho.

4.2 A demonstração do atendimento à contrapartida, inclusive para fins de prestação de contas, dar-se-á exclusivamente pela apresentação dos respectivos contracheques dos docentes vinculados ao programa, acompanhados de planilha demonstrativa de cálculo, de acordo com especificação do Plano de Trabalho, sendo certo que o valor poderá variar, em vista das mudanças de remuneração e de ingresso de novos docentes.



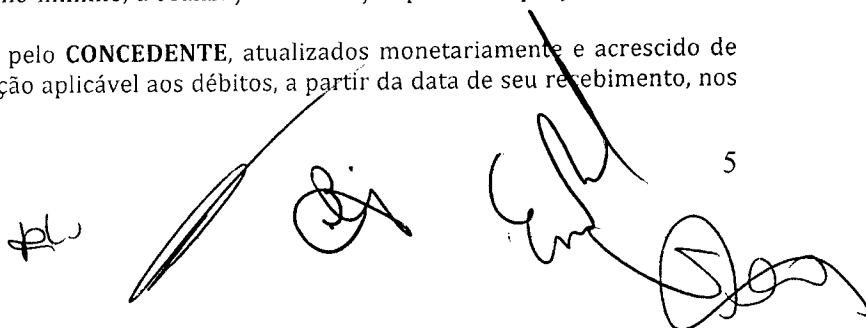
CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O CONCEDENTE compromete-se a:

- 5.1.1 Transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.
- 5.1.2 Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.
- 5.1.3 Examinar propostas de alterações nos itens do plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos.
- 5.1.4 Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente convênio.
- 5.1.5 Comunicar à **CONVENIENTE** e ao Chefe do Poder Executivo do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias a partir do evento.
- 5.1.6 Apoiar técnico-administrativa e financeiramente a UFG na realização do curso, oferecendo cooperação mútua para o alcance dos objetivos propostos no convênio;
- 5.1.7 Oferecer aos profissionais vinculados à Assembleia Legislativa do Estado que forem selecionados todas as condições para o pleno aproveitamento do curso e a aplicação dos conhecimentos, habilidades e atitudes no exercício de suas atribuições;
- 5.1.8 Solicitar aos seus agentes públicos que restitua os valores empregados em sua formação, na hipótese de desistência injustificada do Curso de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas, acordando-se que não poderá ser exigida a devolução de valores pela **CONVENIENTE** em razão da desistência de discentes;

5.2 A CONVENIENTE compromete-se a:

- 5.2.1 Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.
- 5.2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este convênio.
- 5.2.3 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE**, conforme a cláusula décima segunda deste instrumento, nos termos da legislação vigente.
- 5.2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, ressalvadas a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de 10 (dez) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.
- 5.2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecimento no item 5.1.2 "Das Obrigações do **CONCEDENTE**".
- 5.2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos ou das entidades públicas do **CONCEDENTE** e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e, monitoria.
- 5.2.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio.
- 5.2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/05, nas aquisições de bem e serviços comuns. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Estado transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.
- 5.2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

- 5.2.9.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;
- 5.2.9.2 Quando a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
- 5.2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 5.2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 5.2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.
 - 5.2.9.2.4 Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;
 - 5.2.9.2.5 Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto; e,
 - 5.2.9.2.6 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 5.2.10 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução do plano de trabalho visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação.
- 5.2.11 Os pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processarão, exclusivamente, mediante débito efetuado através da Conta Única do Tesouro Nacional/UFG e seguindo as determinações da Instrução Normativa STN nº 04 de 30/08/2004 (ou normativa que venha a substituí-la total ou parcialmente); de modo que a movimentação dos recursos do convênio será por centro de custo a ser criado especificamente para o Convênio no Sistema de Gestão Financeira e Orçamentária – SIGFOR e/ou no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, utilizado pela UFG.
- 5.2.12 Restituir à conta da **CONCEDENTE** o saldo apurado no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados.
- 5.2.13 Restituir ao **CONCEDENTE**, conforme o caso, eventuais saldos de recursos no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste convênio.
- 5.2.14 Apresentar, quando couber, as notas fiscais, faturas ou outros documentos hábeis referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no plano de trabalho aprovado.
- 5.2.15 Divulgar amplamente a celebração do convênio em seus canais de comunicação institucional.
- 5.2.16 Apresentar a contrapartida quando couber e forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços.
- 5.2.17 Sempre que possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
- 5.2.18 Fornecer as condições necessárias para a realização do curso, num processo contínuo de educação permanente, colocando à disposição da coordenação do mesmo todo o conhecimento desenvolvido na área para o alcance de excelência de qualidade.
- 5.2.19 Responsabilizar-se pela supervisão acadêmica dos estudantes envolvidos no curso.
- 5.2.20 Realizar a seleção dos interessados que serão contemplados com o curso.
- 5.2.21 Emitir certificados aos alunos que concluírem o curso.
- 5.2.22 Fornecer as condições necessárias para a realização do curso, segundo a avaliação da Coordenação de Curso e/ou professores responsáveis, bem como o interesse por parte da UFG, de pesquisas em áreas de interesse relevante para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que visem contribuir para a efetividade do planejamento, execução e controle das políticas públicas.
- 5.2.23 Fornecer as condições para o acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente para o desenvolvimento do curso através de mecanismos e instrumentos apropriados realizando seminários, ou outros eventos adequados, segundo avaliação da Coordenação do Curso e/ou professores responsáveis, bem como interesse por parte da UFG, abertos aos demais profissionais vinculados às instituições convenientes com o Programa e à comunidade científica, para apresentação dos resultados obtidos nos projetos de pesquisa.
- 5.2.24 Contribuir, disponibilizando em sua homepage espaço para disponibilização dos projetos de pesquisas desenvolvidos durante o curso, permitindo o fácil acesso por parte do meio científico, do meio jurídico e dos gestores e demais profissionais atuantes no campo das políticas públicas, aos resultados obtidos, excetuada a indispensável confidencialidade na hipótese de a execução do projeto de pesquisa compreender a possibilidade de alguma criação passível de proteção jurídica.
- 5.2.25. Solicitar aos **INTERVENIENTES** que designem professores doutores para atuarem como assessores *ad hoc* em seleções para fomento à pesquisa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, respeitada a disponibilidade dos docentes.
- 5.2.26. Proporcionar as condições necessárias para a oferta de atividades voltadas para a divulgação do curso e para conceder subsídios à preparação de agentes públicos da **CONCEDENTE**, visando o ingresso no Programa de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, podendo as partes atuarem em parceria para a eventual oferta de cursos.

5.2.27. Determinar aos **INTERVENIENTES** que destinem cota de vagas para os agentes públicos da **CONCEDENTE** cursarem disciplinas optativas isoladas, na condição de alunos especiais do Programa de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, a partir do segundo semestre do exercício de 2018, desde que haja disponibilidade de vagas e a juízo da coordenação do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 No convênio é vedado:

6.1.1 Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

6.1.2 Trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública.

6.1.3 Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente, excetuando-se o pagamento de bolsas de incentivo à pesquisa e à produtividade científica, na forma da legislação federal, estas permitidas e previstas no Plano de Trabalho anexo.

6.1.4 Alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo.

6.1.5 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

6.1.6 Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

6.1.7 Realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

6.1.8 Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

6.1.9 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.10 Realizar despesas com clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para execução do objeto deste convênio, o **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de **R\$ 465.642,54 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, apropriados ao exercício de 2018 a 2021, sendo que, para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021, os valores a serem desembolsados pelo concedente serão **de R\$ 86.550,50 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); R\$ 94.681,44 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos); R\$ 106.650,60 (Cento e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta centavos) e R\$ 177.760,00 (Cento e setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)**, oriundos do seu Orçamento, na forma a seguir descrita, a ser informada pelo setor competente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás:

DESCRICAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Nº 00006	DUEOF
FUNÇÃO	01 031 4001 4.001	(Nota de Empenho de 06/07/2018 – R\$ 86.550,50)
SUB-FUNÇÃO	3.3.90.39.65	Classificação Funcional
PROGRAMA	2018.150.01.031.4001.03.220	Natureza
AÇÃO	FEMAL/GO	Dotação
GRUPO DE DESPESA	03	Recursos Financeiros
FONTE DE RECURSO	220	Grupo
		Fonte

7.2 A liberação dos recursos financeiros deverá ser procedida em conformidade com o plano de aplicação e obedecerá rigorosamente ao cronograma de desembolso compatível com o Plano de Trabalho, devendo os recursos ser repassados em 04 (quatro) parcelas, por meio de pagamento de respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida pela **CONVENENTE**.

7.3 A liberação de parcelas de recursos sujeitará a **CONVENENTE** a manter as condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle interno da Administração.
- b) Quando verificado desvio dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenias básicas, comprovado nos termos da alínea anterior.
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos, quando for o caso, ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno

7.4 Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

7.5 É proibido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no Plano de Trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, observados os seguintes requisitos abaixo:

- a) Aprovação pelo Concedente de projeto adicional detalhado apresentado pela Conveniente;
- b) Comprovação da fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específico, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

7.6 A efetivação de pagamentos relativos a despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, mediante emissão de Notas de Empenho (NE) e Ordens Bancárias (OB). A movimentação dos recursos do convênio será controlada por meio de centro de custo específico, no sistema SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, utilizado pela UFG.

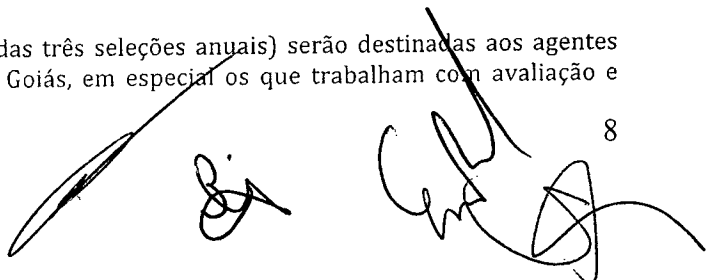
7.7 Os recursos financeiros repassados em razão desse convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao **CONCEDENTE**.

7.8 No valor constante do item 7.1 está incluso o montante de 1% (um por cento) a título de PASEP, com fundamento na Lei nº 9715/98, art. 8º. Como compensação a esta cobrança, a administração central da **CONVENENTE** abre mão, neste convênio, da retenção de 3% (três por cento) do valor total dos recursos repassados a que faria jus, nos termos das Resoluções nº 02/1997 e nº 09/2006 (art. 11), a título de fundo institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DO CURSO

8.1 Serão oferecidas 26 (vinte e seis) vagas por ano letivo para o curso de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas, para os ingressos nos anos de 2019, 2020 e 2021, sendo que 4 (quatro) vagas, por ano (total de 12 nos três citados anos), serão destinadas aos agentes públicos componentes do quadro de agentes públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

8.2 As 4 (quatro) vagas referidas (doze no total das três seleções anuais) serão destinadas aos agentes públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em especial os que trabalham com avaliação e



8

controle de políticas públicas, selecionados por meio de processo seletivo, cujas regras serão especificadas em edital do Programa, visando aumentar o grau de capacitação científica e de pesquisa aplicada dos profissionais dessa área no Estado, compreendido com o contexto de inserção principal do Programa, sendo certo que os membros e servidores interessados deverão se sujeitar à previa aprovação no certame realizando com autonomia pela UFG.

CLÁUSULA NONA – DOS EVENTOS CIENTÍFICO-PROFISSIONAIS

9.1 Serão realizados seminários ou outros eventos, periodicamente, para exposição e divulgação dos trabalhos resultado do desenvolvimento das pesquisas/estudos.

9.2 A realização do seminário será precedida de divulgação a cargo dos convenientes.

9.3 Os eventos serão abertos aos demais profissionais da Assembleia Legislativa do Estado, aos demais parceiros institucionais do Programa e à comunidade universitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E PROJETOS DE PESQUISA

10.1 Os projetos de pesquisa serão amplamente divulgados a fim de compartilhamento dos resultados alcançados.

10.2 Entre outros, os projetos de pesquisa serão disponibilizados através dos seguintes meios:

- a) Físico, nas bibliotecas da UFG.
- b) Físico ou eletrônico, em revistas de publicações científicas, desde que aprovadas por estas.
- c) Eletrônico, através de arquivos em formato de plataforma virtual desenvolvida pelos convenientes.

10.3 Cabe às Partes colaborarem para o compartilhamento de informações e dados necessários à boa consecução das pesquisas desenvolvidas no Programa e para eficiente construção de inovações e avanços no conhecimento das políticas públicas, notadamente no âmbito do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

11.1 As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

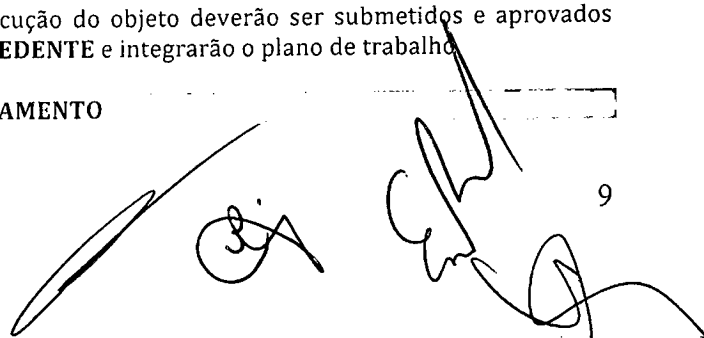
12.1 O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao plano de trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do convênio, na forma descrita na cláusula segunda deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

12.2 Admitir-se-á à **CONVENIENTE** propor alteração do convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivos na forma descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada, motivada/justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

12.3 Excetuando-se a hipóteses prevista no item 2.4, toda e qualquer alteração neste convênio se dará por meio de celebração de termo aditivo e deverá ser publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo disposto na cláusula décima sexta.

12.4 As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO



13.1 O gestor do convênio será o **Coordenador do Programa de Mestrado Profissional**, e a execução será acompanhada, controlada e avaliada pelo **CONCEDENTE**, através do **Escola do Legislativo do Estado de Goiás**, com participação da **CONVENENTE**, atentando, no acompanhamento do convênio, que será verificado:

- a) A comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável.
- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.
- c) A regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE**.
- d) O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A **CONVENENTE** é obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, correspondentes à cota parte do **CONCEDENTE**, devendo a **CONVENENTE** realizar prestação parcial de contas, em até sessenta dias após a finalização do período de doze meses correspondente a cada repasse, sendo certo que tais prazos serão considerados atendidos com o envio da prestação, ainda que a **CONCEDENTE** eventualmente solicite, complementações, esclarecimentos ou outras comprovações, quando justificáveis.

14.2 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

14.3 A prestação de contas final deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

14.4 Cada prestação de contas parcial será composta de:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto até o período finalizado;
- III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V - Planilha contendo o relatório de execução físico financeiro com a indicação do recurso recebido, notas de empenho e ordens bancárias emitidas.

14.5 A prestação de contas final visa certificar de modo definitivo a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE**, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V - Relatório de execução físico-financeira;
- VI - Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
- VII - Relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente;
- VIII - Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente.
- IX - Relações de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente;
- X - Relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente;
- XI - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- XII - Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XIII - Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XIV - Relação de localização dos bens adquiridos;
- XV - Notas fiscais/faturas;
- XVI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XVII - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

14.6 Conforme IN STN nº 04 de 30/08/2004 e Portaria Interministerial nº 424/2016 do MPOG/MF/CGU a Conveniente não pode manter e movimentar recursos em conta bancária específica e realizar aplicações

financeiras.

14.7 Quanto aos documentos listados no item 14.5, desta Cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades do sistema de gestão adotado pela CONVENENTE, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, seja de impossível fornecimento pela CONVENENTE, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

14.8 Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

15.1 Os bens patrimoniais porventura construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade da CONVENENTE, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objeto a que o convênio se propõe.

15.2 A CONVENENTE, durante a vigência do Convênio, utilizará os bens adquiridos e necessários à execução do programa e, depois, desde que seja conveniente à Administração, observadas as condições estabelecidas no parágrafo anterior, poderá proceder ao desfazimento dos mesmos, mediante alienação, doação, cessão de uso, etc, independentemente de prévia autorização ou anuência da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, por extrato, no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura por parte do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

16.2 Somente deverão ser publicados no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás os extratos dos aditivos que alterem o valor, prazo ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

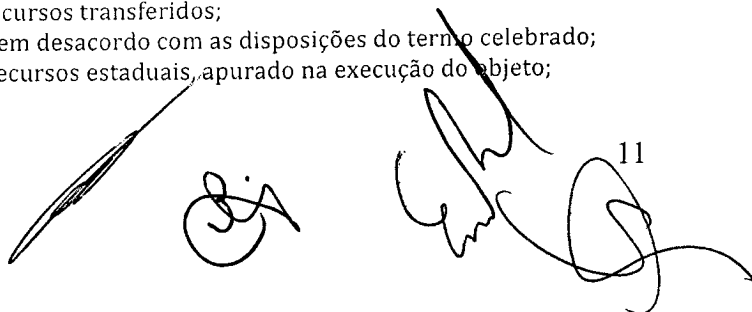
17.1 Este convênio poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- b) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e,
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

17.2 No caso de rescisão do presente instrumento, a CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, salvo aqueles já executados à época da denúncia ou rescisão, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão e ao conteúdo da notificação, a respeito, por parte do CONCEDENTE.

17.3 Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte da CONVENENTE, devidamente notificado e instado ao ressarcimento, sendo concedido prazo para efetivar, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;
- d) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;



- e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

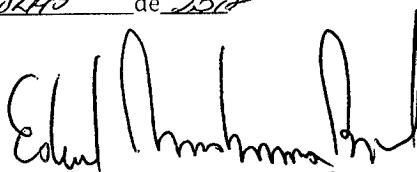
17.4. No caso de denúncia, por parte da CONCEDENTE, em momento em que houver servidores da mesma realizando do Curso, a CONCEDENTE se obriga a realizar os pagamentos até a conclusão da formação dos respectivos servidores.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA APRECIACAO E FORO

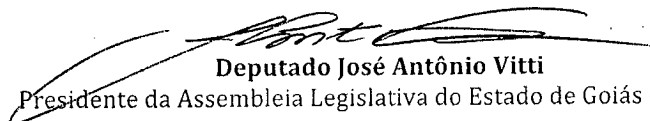
18.1 As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

18.2 E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

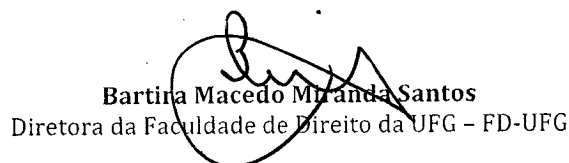
GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de JULHO de 2018



Edward Madureira Brasil
Reitor da Universidade Federal de Goiás - UFG



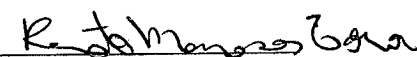
Deputado José Antônio Vitti
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO



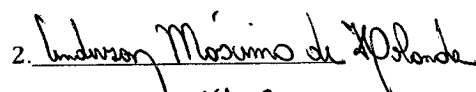
Bartira Macedo Miranda Santos
Diretora da Faculdade de Direito da UFG - FD-UFG



Saulo de Oliveira Pinto Coelho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG - PPGDP-UFG

Testemunhas: 1. 

CPF: 710.247.431-97

2. 

CPF: 772.230.551-20

PLANO DE TRABALHO GERAL
Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas da UFG
Quadriênio [2016-2020]

1 – Dados Cadastrais – Proponente

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ/CPF
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS				01.567.601/0001-43
Endereço				
CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO				
Município	UF	CEP	DDD/Telefone	E. A.
GOIÂNIA	GO	74.691-300	62 3521-1063	PÚBLICA
Nome do Titular/ Responsável				CPF
EDWARD MADUREIRA BRASIL				288.468.771-87
CI/Órgão Expedidor		Cargo	Função	Matrícula
1035570 – 2ª VIA – SSP/GO		Professor	Reitor	1127293

Gestor Técnico do Proponente			CPF
SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO			013.405.716-33
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
98001 – OAB/MG	Professor	Coordenador	1316942

2 – Dados Cadastrais – Concedente

Órgão/Entidade Concedente				CNPJ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS				02.474.419/0001-00
Endereço:				
Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste, Goiânia				
Município	UF	CEP	DDD/Telefone	E. A.
GOIANIA	GO	74115900	(62) 3221-3000	PÚBLICA
Nome do Titular:				CPF:
JOSÉ ANTÔNIO VITTI				656.310.991-67
CI/Órgão Expedidor:		Cargo:		
3432916 - SSP-GO		PRESIDENTE		

3 – Descrição do Projeto

3.1 – Título do Projeto

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para Desenvolvimento de Pesquisas em Capacitação Científico-tecnológico no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas.

3.2 – Período de Execução

O prazo de vigência do convênio fica limitado a 60 (sessenta) meses, a contar de 1º de agosto de 2018, vedada a prorrogação.

3.3 – Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos

O Programa de Mestrado Profissional Direito e Políticas Públicas foi criado e recomendado pela CAPES em 2016 para atender a uma demanda reprimida de formação em pós-graduação *stricto sensu* na região centro-oeste brasileira em especial na área de Direito Público e das demais expertises relacionadas à elaboração, regulação, efetivação e controle jurídico-constitucional de políticas públicas.

Esta proposta se justifica pelo fato da relevância de desenvolver pesquisas e novos conhecimentos nessa seara, bem como de formar e fixar pesquisadores vinculados aos ambientes profissionais diretamente relacionados à área do Mestrado, notadamente em razão da complexidade jurídico-administrativa envolvida no trato das políticas públicas. No Estado de Goiás isso se faz especialmente relevante, em razão o baixo quantitativo de profissionais com nível de mestrado, situação que também se observa nos quadros das instituições convenientes com UFG no âmbito do PPGDP-UFG. Mudar esse estado de coisas é um dos objetivos do presente Convênio.

Além da necessidade de estimular a formação de mestres habilitados em regulação e controle jurídico-constitucional das Políticas Públicas, para desenvolver atividades e trabalhos com maior aprofundamento técnico-científico junto aos respectivos quadros profissionais, a formação no Mestrado Profissional possibilitará, um incremento de qualidade no debate jurídico no Estado de Goiás, como um todo, bem como possibilitará um incremento significativo da inserção sinérgica da pesquisa jurídica no ambiente profissional, melhorando as condições institucionais de efetivação de direitos e de controle da legalidade e constitucionalidade das atividades públicas no Estado.

Ressalte-se que, a formação de mestres em Direito e Políticas Públicas nos quadros da ALEGO e o desenvolvimento de respectivas pesquisas científicas aplicadas à regulação de políticas públicas impactará de forma positiva, tanto na atividade-fim (regulação eficiente e constitucionalmente adequada das políticas públicas no Estado), quanto nas atividades-meio, da Assembleia Legislativa.

Por fim, o Mestrado Profissional possibilitará a construção de pesquisas conectadas com a realidade da tratativa jurídica de políticas públicas em Goiás, permitindo, nas próprias pesquisas realizadas no âmbito do Programa, a abordagem de assuntos de grande relevância social e institucional, bem como a construção de soluções de problemas e desenvolvimento de boas práticas profissionais, nessa seara.

Espera-se um incremento significativo da investigação científica diretamente conectada aos desafios jurídico-práticos enfrentados da regulação de políticas públicas no Estado de Goiás, com retorno direto em incremento de expertises técnico-científicas quadro de pessoal da ALEGO, seja por meio da capacitação direta obtida com a realização do mestrado profissional,

seja por meio da interação com os profissionais capacitados pelo Programa e com as demais atividades realizadas pelo Programa. Espera-se, também, um incremento de qualidade na tratativa jurídica de políticas públicas, como um todo, no Estado, tendo em vista a participação de outras entidades e categorias profissionais no Programa.

A UFG terá a oportunidade de desenvolver pesquisa de ponta na seara, em parceria com profissionais diretamente envolvidos com a prática da regulação e controle de políticas públicas. Evidenciam-se, assim, os benefícios recíprocos da iniciativa.

3.4 – Objeto da proposta apresentada

A Universidade Federal de Goiás buscará promover a qualificação científico-profissional dos quadros de trabalho em Direito e Políticas Públicas, com ênfase na regulação, na procedimentalização e no controle jurídico-constitucional das Políticas Públicas, para aprimorar o conhecimento técnico-científico de profissionais do Direito e áreas afins, que trabalham com tal tema, bem como estimular a produção de novos conhecimentos nas áreas e linhas de abrangência do Curso. Ainda, disponibilizará a infraestrutura de funcionamento do Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas, com secretaria acadêmica, salas de aulas e auditórios, Laboratórios de informática, bibliotecas, além de todo o corpo docente que a Universidade Federal de Goiás disponibilizado para o Programa. O público-alvo prioritário do Programa será o corpo profissional diretamente vinculado à tratativa de políticas públicas, tanto no âmbito do Poder Executivo, quanto no âmbito do Poder Judiciário e, com o presente Convênio, também no do Poder Legislativo. Assim, às categorias profissionais integrantes dos quadros da ALEGO, somam-se as categorias profissionais dos membros do Ministério Público do Estado de Goiás (por meio da parceria com a Escola Superior do Ministério Público); a categoria profissional dos servidores do controle de contas (por meio da parceria com o Escola Superior do Tribunal de Contas do Estado) e à categoria profissional dos magistrados (por meio da parceria com a Associação dos Magistrados do Estado de Goiás), na oportunidade e formação científico-profissional de ponta, na área de Direito e Políticas Públicas. O presente Plano de Trabalho trata especificamente da colaboração entre Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e da UFG para viabilização das atividades do Programa.

3.5 – Os objetivos a serem alcançados

- a) Avançar no conhecimento técnico e científico na área de Direito e Políticas Públicas;
- b) Diagnosticar problemas na área da regulação e controle jurídico-constitucional de políticas públicas e elaborar propostas inovadoras de pesquisas e intervenções que contribuam para a sua resolução;
- c) Participar da qualificação da força de trabalho empregada no Poder Legislativo, e demais poderes, notadamente a capacitação científico-profissional dos quadro de pessoal da ALEGO;
- d) Fortalecer a capacidade de articulação dos saberes jurídicos zetético, teórico, dogmático e prático otimizando níveis de desempenho dos profissionais do Direito na experiência jurídica de regulação e efetivação de políticas públicas;

- e) Produzir e divulgar, em publicações especializadas, conhecimentos gerados a partir das investigações realizadas, bem como realizar eventos acadêmicos e de intercâmbio profissional, visando à máxima socialização dos debates e das inovações realizadas no Programa; inclusive atingindo positivamente outros profissionais não participantes como mestrandos do Programa;
- f) Induzir temas e projetos de pesquisa, de mutuo interesse dos convenientes, maximizando os resultados por meio da conjugação de esforços e compartilhamento de instrumentos, bancos de dados e equipes de trabalho;
- g) Colaborar com órgãos governamentais e instituições para solução de problemas na área de Direito e Políticas Públicas;
- h) Participar de grupos de pesquisa, de projetos interdisciplinares e interinstitucionais de pesquisa.

3.6 – A indicação do publico alvo

O público alvo prioritário do Programa nos anos abrangidos pelo presente Convênio será o corpo profissional diretamente vinculado à tratativa jurídica de políticas públicas, notadamente, quanto a este Convênio, junto às **categorias profissionais componentes dos quadros da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, objeto do presente Plano de Trabalho**, em conjunto com as categorias profissionais vinculadas ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Judiciário (por meio e nos termos dos convênios existentes com essas entidades).

Assim sendo, o presente Plano de Trabalho (e respectivo Convênio) visa como **público alvo específico** as categorias profissionais componentes dos quadros da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Ressalta-se, não obstante, a mencionada existência de outros parceiros e respectivos convênios que co-viabilizam o Programa e, portanto, a respectiva participação de outras categorias profissionais que devem atuar em complementaridade e sinergia no desenvolvimento das pesquisas e capacitações, no âmbito do Programa.

3.7 – O problema a ser solucionado e os resultados esperados

Considerando a necessidade de capacitação e qualificação científica dos profissionais do Direito no Estado, aliada à necessidade de incremento do conhecimento aplicado à regulação e controle jurídico-constitucional das Políticas Públicas, o Mestrado em tela visará solucionar as carências relativas à articulação do conhecimento científico com as expertises práticas, bem como estimular a produção de novos conhecimentos nas áreas de abrangência do Curso, empreendimento de alta relevância para o desenvolvimento dos serviços e atividades relacionadas à efetivação de Políticas Públicas no Estado de Goiás e de importância estratégica para o Poder Legislativo. O enfrentamento de tal contexto soluciona uma dupla carência: tanto a necessidade de capacitação científico-profissional desse quadro; quanto o aumento da expertise específica desses quadros no tratamento sofisticado das questões relacionadas à

regulação e controle jurídico-constitucional das políticas públicas.

3.8 – Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto

A Universidade Federal de Goiás – UFG está habilitada e credenciada pela CAPES para realização do Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas, objeto do convênio.

A UFG é a maior e melhor universidade do Estado, assim confirmada em todos os rankings de classificação. O curso de Direito da UFG é o único conceito máximo no SINAES/MEC, no Estado, bem como o único com o selo OAB Recomenda no Estado.

Quanto a Pós-Graduação strictu sensu, a UFG é a única instituição detentora de Programa de Pós-Graduação credenciado junto à CAPES, no estado de Goiás.

O Programa conta com quatorze professores, todos, evidentemente, portadores do título de doutorado, muitos deles com pós-doutorado. Quanto à experiência profissional, entre os docentes estão membros do judiciário federal, do ministério público, da procuradoria estadual, ex-procuradores municipais, importantes referentes na advocacia, renomados doutrinadores e experientes gestores públicos. Destaca-se a produção científica de alto nível e consolidada do corpo docente.

4 – Identificação do objeto a ser executado

O objeto do presente convênio é o suporte ao funcionamento do primeiro e único Mestrado Profissional em Direito em toda a região centro-oeste do país, bem como o único no Brasil na área Direito e Políticas Públicas o que que viabilizará pesquisa aplicada e desenvolvimento de conhecimento aliado à prática profissional na área da regulação e controle de políticas públicas, bem como, em específico a formação de três turmas de 25 ou 26 (vinte e seis) alunos cada (2019, 2020 e 2021), no Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas, dentre as quais destinar-se-á, em específico, 4 (quatro) vagas em cada uma das citadas três turmas, para alunos vinculados aos quadros de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (num total de 12 profissionais da ALEGO que receberão a capacitação no âmbito do mestrado).

5 – Metas a serem atingidas

Metas a serem atingidas:

- 1) formação de 75 ou 78 mestres em Direito e Políticas Públicas (dentre os quais, ao menos 12, pertencendo aos quadros da ALEGO).
- 2) Consolidação do Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas, na avaliação quadrienal da CAPES para [2017-2020]
- 3) Produção e divulgação dos resultados das pesquisas e das inovações na área de Direito e Políticas Públicas, pensadas no âmbito do Programa, por meio da:
 - 3.1) Organização de 4 Seminários de Pesquisa Profissional em Direito e 4 Congressos de Direito e Políticas Públicas, organizados pelos convenientes no âmbito do Programa
 - 3.2) Publicação das Dissertações produzidas em página própria do Programa (estimativa de 60

dissertações durante a vigência deste instrumento)

3.3) Suporte à publicação dos artigos científicos produzidos no âmbito do Programa (estimativa de 50 artigos com indexação Qualis-CAPES durante a vigência deste instrumento)

3.4) Organização de livros e coletâneas relacionadas às temáticas de interesse específico do Programa, com a participação de professores do Programa, mestrandos, outros profissionais e cientistas de áreas relacionadas aos temas das obras (estimativa de ao menos 10 coletâneas durante a vigência deste instrumento)

4) Fomento do intercâmbio científico-profissional, por meio da participação de pesquisadores doutores na área, vindo de outros estados da federação e outros países, em bancas de dissertação, processos seletivos do Programa, seminários, congressos e workshops do programa e em projetos e grupos de pesquisa vinculados ao Programa (estima-se o intercâmbio com certa de 80 professores de outros estados e países durante a vigência deste instrumento)

5) Realização de pesquisas relevantes para a inovação de melhoria das práticas profissionais no âmbito da regulação e controle de políticas públicas, induzidas tanto por meio dos projetos de pesquisa dos mestrandos, quanto por meio dos projetos de pesquisa dos docentes vinculados ao programa, quanto por meio do eventual desenvolvimento de projetos de pesquisa articulados entre os convenientes.

6) Fortalecimento substancial da qualidade científica dos profissionais jurídicos e de áreas afins atuantes no Estado de Goiás

6 – Etapas ou fases:

Etapas ou Fases	Especificação das Ações
Processo Seletivo	Edital do Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas. Aprovação em reunião de Coordenadoria com a participação da Comissão de Seleção. Indicação e aprovação dos coordenadores das comissões das provas: língua estrangeira, escrita, oral, e curricular. Elaboração das Provas. Publicação do Edital. Período de inscrição. Realização das provas. Resultado Final.
Matrícula dos alunos	Confirmação das Matrículas. Entrega de Cronogramas. Realização de Seminário de Integração à Pesquisa Científico-Profissional
Conclusão dos créditos	Oferecimento das disciplinas com créditos obrigatórios (8 créditos) e optativos (8 créditos). Atividades complementares e de intercâmbio prático-profissional (4 créditos)
Qualificação e Defesa Pública	Apresentação do trabalho preliminar na qualificação. Defesa Pública do trabalho final do Programa.
Entrega Dissertação Final e Solicitação de Diploma	Ajustes e entrega do material na versão final estabelecida pelo programa. Entrega da documentação para solicitação do Diploma.
Divulgação e Publicação dos Produtos das Turmas	Participação discente e docente em Eventos: Seminários Locais e Regionais envolvendo os sistemas e serviços de Saúde. Congressos Nacionais.

	Congressos Internacionais. Publicação em Periódicos de Impacto na área. Elaboração e Construção de Livros Técnicos para publicação local, regional e nacional.
Atividades Pedagógicas e Complementares	Composição de Banca Pública com a participação de Professores/expertises externos ao Programa. Apoio a Eventos Locais, Estaduais e Nacionais.
Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa Institucionais	Definição de temas e recorte epistemológico de projetos de interesse das partes, a serem desenvolvidos pelo Programa. Indução das pesquisas para aplicabilidade à realidade e desafios do Poder Legislativo estadual;

7 – Plano de aplicação dos recursos financeiros (Cronograma de Desembolso):

TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	VALOR TOTAL
CUSTEIO	R\$ 465.642,54	R\$ 623.252,00 ¹	R\$ 1.088.894,54

7.1 – Dos Concedentes:

ANO	1ª Parcela (a ser paga em novembro de 2018, para execução durante o ano de 2019) 2018-2019	2ª Parcela (a ser paga em dezembro de 2019) 2019-2020	3ª Parcela (a ser pago em dezembro de 2020) 2020-2021	4ª Parcela (a ser paga em dezembro de 2021) 2021-2022
	R\$ 86.550,50	R\$ 94.681,44	R\$ 106.650,60	R\$ 177.760,00

7.2 – Do Proponente – Contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis

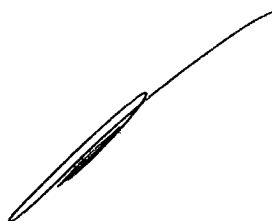
	1ª Parcela (um mês após assinatura do Convênio)	2ª Parcela (doze meses após assinatura do Convênio)	3ª Parcela (trinta e seis meses após assinatura do Convênio)	4ª Parcela (trinta e seis meses após assinatura do Convênio)
	155.813,00	155.813,00	155.813,00	155.813,00

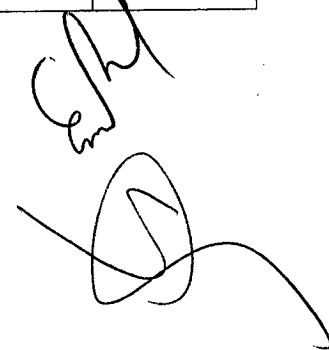
8 – Cronograma das etapas ou fases

ATIVIDADES	Período	
	Início	Fim
Celebração do Convênio	-	Mês 1
Reuniões de Coordenadoria – Corpo docente, representante discente e técnico administrativo.	Mês 1	Mês 54
Divulgação do Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas/UFG, sobretudo via página eletrônica.	Mês 1	Mês 54
Processo Seletivo – Elaboração e publicação do Edital, realização e correção das provas e publicação dos Resultados.	1ª turma: Mês 2	Mês 4
	2ª turma: Mês 13	Mês 15
	3ª turma: Mês 25	Mês 27

1 Segundo detalhamento previsto no item 10 deste Plano.

Planejamento das atividades acadêmicas e disciplinas / Programas das disciplinas e processos de avaliação continuados.	Mês 1	Mês 54
Matrícula dos alunos.	1ª turma: Mês 6	Mês 6
	2ª turma: Mês 18	Mês 18
	3ª turma: Mês 30	Mês 30
Atividades acadêmicas- científicas	Mês 2	Mês 54
Organização e realização de Eventos	Mês 3	Mês 50
Seminários de Projetos com participação de Bancas de Avaliação.	Mês 9	Mês 34
Aulas presenciais PPGDP/UFG.	Mês 6	Mês 46
Orientação de Pesquisa.	Mês 6	Mês 54
Atividades orientadas de intercâmbio prático-profissional	Mês 8	Mês 48
Bancas de Exame de Qualificação.	Mês 20	Mês 49
Bancas de Defesa Pública.	Mês 24	Mês 54
Elaboração dos Relatórios parciais (anual) e relatórios quadrienal para Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC.	Mês 6	Mês 54
Depósito das Dissertações e Solicitações de Diploma.	Mês 24	Mês 54
Gestão Acadêmica Pedagógica PPGDP/UFG.	Mês 1	Mês 54
Gestão Administrativa Financeira PPGDP/UFG.	Mês 1	Mês 54
Participação em Eventos Técnicos Científicos de docentes e discentes.	Mês 6	Mês 54
Publicação em periódicos Técnicos científicos.	Mês 4	Mês 54





9 – Plano de aplicação dos recursos financeiros

RECEITA 1ª PARCELA - 2019			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA 1ª PARCELA NO VALOR DE R\$ 86.550,50			
ITEM	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total R\$
1 - PASEP			865,50
PASEP (1% sobre o total das receitas arrecadas - LEI Nº 9.715/ 1998, Art. 8.)			865,50
2 - Pagamento Bolsa de Estagiário e Assistente de Pesquisa e Pós-Graduação:			28.800,00
Bolsa de assistente de pesquisa (pesquisador da área com nível mínimo de mestrado) ²	12	1.500,00	18.000,00
Bolsa de estagiário administrativo (graduando em Direito, Administração ou área afim) ³	12	900,00	10.800,00
3 - Auxílio Financeiro a pessoal docente (Bolsa de Produtividade Junior)⁴			36.000,00
Bolsa de Incentivo à Pesquisa e à Produtividade Docente – mensal (dois bolsistas doze meses), destinada a docentes em fase de consolidação da experiência e da produtividade no PPGDP	24	1.500,00	36.000,00
4 – Aquisição de Equipamentos de Informática⁵			10.643,00
Computador de mesa (i5, 8mínimo 4GB-RAM, HD de 1TeraByte)	02	4.430,00	8.860,00
Filmadora Digital (com memória para gravações longas – mínimo 3 horas)	01	1.783,00	1.783,00
4 – Diárias e Passagens para participação em eventos ou reuniões institucionais			10.242,00
Passagens internacionais para participação de convidados no Programa– ida e volta	2	4.000,00	8.000,00
Diárias ou hospedagem para Participação de Convidados estrangeiros em eventos ou	10 ⁶	224,20	2.242,00
TOTAL (APLICAÇÃO DOS RECURSOS + PASEP)			86.550,50

2 Para realização de atividades de suporte à pesquisa no âmbito do Programa, vinculado à coordenação de curso, podendo admitir-se mestrando desde que com créditos concluídos e sem prejuízo ao dever de cumprir carga horária mínima de 20 horas semanais de dedicação às atividades de assistente de pesquisa do Programa. Valor estabelecido com base na bolsa de mestrado paga segundo Portaria n. 60/2015 da CAPES.

3 Para realização de apoio às atividades acadêmicas, de logística e institucionais do Curso. O estagiário deve de cumprir carga horária de 20 horas semanais de dedicação às atividades de assistente de pesquisa do Programa. Valor estabelecido com base 60% da bolsa de mestrado paga de acordo com a Portaria n. 60/2015 da CAPES. Excepcionalmente admitir-se-á graduandos em outras áreas do conhecimento, afins à área de concentração do Programa, desde que demonstre aptidão e interesse pela gestão da pesquisa e da educação.

⁴ O valor da bolsa foi estabelecido como o equivalente ao da Bolsa de Produtividade em Pesquisa PQ do CNPq (nível inicial), com sem adicional de bancada; previsto na Resolução Normativa n. 015/2013 do CNPq, disponível em http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/971393

⁵ Preços obtidos na Plataforma de preços do Governo Federal, em licitações recentes (Pregão Eletrônico 02/2016, UASG 160076 e Pregão Eletrônico 12/2017 UASG 158435).

⁶ Calculado tomando como referencia o valor de diárias no DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 (nacional, segundo tabela Anexo I, classificação E e F). O pagamento e controle da concessão de diárias dar-se-á pelo respectivo sistema de gestão (SCDP) da UFG e sob responsabilidade desta IES, podendo o Concedente requerer a respectiva documentação a qualquer tempo. O quantitativo poderá variar em vista do eventual custo de hospedagem, a depender do contrato vigente na UFG no momento. Caso se faça opção pelo pagamento de hospedagem, seguir-se-á o procedimento próprio da UFG e a utilização dos registros de preço vigentes na UFG.

RECEITA 2ª PARCELA - 2020			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA 2ª PARCELA NO VALOR DE R\$ 94.681,44			
ITEM	Quantidade	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
1 - PASEP			937,44
PASEP (1% sobre o total das receitas arrecadas - LEI Nº 9.715/ 1998, Art. 8.)			937,44
2 - Pagamento Bolsa de Estagiário e Assistente de Pesquisa e Pós-Graduação:			10.800,00
Bolsa de estagiário administrativo (graduando em Direito, Administração ou área afim)	12	900,00	10.800,00
3 - Auxílio Financeiro a pessoal docente (Bolsa de Produtividade Junior)			36.000,00
Bolsa de Incentivo à Pesquisa e à Produtividade Docente – mensal (dois bolsistas doze meses), destinada a docentes em fase de consolidação da experiência e da produtividade no PPGDP	24	1.500,00	36.000,00
4 – Diárias e Passagens para participação em eventos ou reuniões institucionais			46.944,00
Diárias para Participação de professores do PPGDP em eventos no país ⁷	30	224,20	6.726,00
Diárias ou hospedagem para Participação de Convidados externos em eventos ou atividades no Programa	30	224,20	6.726,00
Diárias para Participação da Coordenação em atividades representativas e institucionais do Programa	10	224,20	2.242,00
Passagens aéreas para participação de docentes em eventos no País – ida e volta ⁸	10	750,00	7.500,00
Passagens aéreas para participação de docentes em eventos fora do País – ida e volta	3	4.000,00	12.000,00
Passagens nacionais para participação de convidados no Programa– ida e volta	5	750,00	3.750,00
Passagens internacionais para participação de convidados no Programa– ida e volta	2	4.000,00	8.000,00
TOTAL (APLICAÇÃO DOS RECURSOS + PASEP)			94.681,44

RECEITA 3ª PARCELA - 2021			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA 3ª PARCELA NO VALOR DE R\$ 106.650,60			
ITEM	Quantidade	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
1 - PASEP			1.050,60
PASEP (1% sobre o total das receitas arrecadas - LEI Nº 9.715/ 1998, Art. 8.)			1.050,60

⁷ Conforme DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 (nacional, segundo tabela Anexo I, classificação E e F). O pagamento e controle da concessão de diárias dar-se-á pelo respectivo sistema de gestão (SCDP) da UFG e sob responsabilidade desta IES, podendo o Concedente requerer a respectiva documentação a qualquer tempo.

⁸ Valores de passagens estimados com base nas aquisições feitas pelo Programa no SCDP (sistema do governo federal para diárias e passagens) no ano de 2017.

2 - Auxílio Financeiro a pessoal docente (Bolsa de Produtividade)			105.600,00
Bolsa de Incentivo à Pesquisa e à Produtividade Docente – mensal (oito bolsistas seis meses)	48	2.200,00	105.600,00
TOTAL (APLICAÇÃO DOS RECURSOS + PASEP)			106.650,60

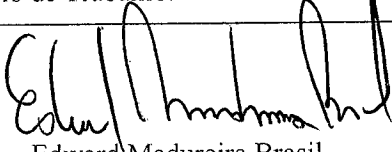
RECEITA 4ª PARCELA - 2022			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA 4ª PARCELA NO VALOR DE R\$ 177.760,00			
ITEM	Quantidade	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
1 - PASEP			1.760,00
PASEP (1% sobre o total das receitas arrecadas - LEI Nº 9.715/ 1998, Art. 8.)			1.760,00
2 - Auxílio Financeiro a pessoal docente (Bolsa de Produtividade)			176.000,00
Bolsa de Incentivo à Pesquisa e à Produtividade Docente – mensal (oito bolsistas dez meses)	80	2.200,00	176.000,00
TOTAL (APLICAÇÃO DOS RECURSOS +PASEP)			177.760,00

10 – Plano de aplicação da Contrapartida

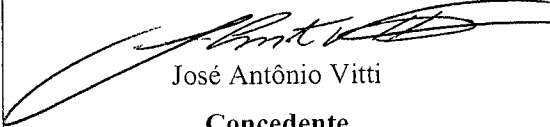
CONTRAPARTIDA DA UFG			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTRAPARTIDA			
ITEM	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Custo quadro docente anual (estimativa média de gastos proporcional às horas dedicadas ao Programa pelo corpo Docente) ⁹	4	155.813,00	623.252,00
TOTAL (APLICAÇÃO DOS RECURSOS)			623.252,00

9 A contrapartida anual total [CA] da UFG junto ao Programa está estimada com base na remuneração paga aos docentes do Programa, considerado o Professor Doutor, Adjunto I, como referência de remuneração padrão, calculado o valor da hora padrão [H] com base na remuneração mensal paga em janeiro de 2017[R], segundo Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos em vigor (ANEXOS III e IV redação pela Lei 13.325/2016) para o professor em regime de DE [R = R\$11.085,51], dividido pela quantidade de horas totais mensais de trabalho [180], então [H = R\$10007,23/180]. Isso, na proporção das horas regulares de dedicação ao Curso, segundo a informação de carga horária semanal dedicada ao Programa registrada na proposta oficial encaminhada à CAPES (Proposta APCN n. 569/2016), somando-se o total de horas semanais dedicadas ao Programa por parte dos onze professores da UFG na proposta original [T = 230]; e multiplicando esse montante pelo número de semanas em um ano descontadas as férias [S = 44]; bem como multiplicando-se pelo citado valor de remuneração padrão da hora de trabalho [H = R\$ 61,58], segundo o critério acima mencionado: CA = (H)(T)(S). Assim sendo: CA = (11.085,51/180)(230)(44). Logo, a contrapartida anual total da UFG ao Programa quanto aos docentes é R\$ 623.252,00 anuais. Dividindo-se esse valor proporcionalmente na razão de 1/4 (um quarto), em vista da existência de três outros convenientes junto ao Programa já atuantes no PPGDP (ESMEG, PGE-GO, TCE-GO), tem-se a contrapartida anual específica deste convênio em R\$ 155.813,00 a ser demonstrado anualmente por meio dos respectivos comprovantes de pagamento (contra-cheques ou folha de pagamento dos professores atuantes no PPGDP naquele respectivo ano da prestação de contas), acompanhados de respectiva planilha demonstrativa de gasto.

11 – Declaração

Na qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual/Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.	
Goiânia, 16/07/2018	 Edward Madureira Brasil Proponente

11 – Aprovação

Goiânia, 16 / 07 /2018	 José Antônio Vitti Concedente
------------------------	---

